RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 126/2025

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Defere o requerimento de revisão de aposentadoria formulado pelo Desembargador do Trabalho aposentado Paulo Canagé de Freitas Andrade, conforme especifica.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso III, alínea "f", do Regimento Interno (Resolução Administrativa TRT 18ª nº. 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 11 a 14 de novembro de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores IARA TEIXEIRA RIOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e da Procuradora do Trabalho MILENA CRISTINA COSTA, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores WELINGTON LUIS PEIXOTO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, ambos em virtude de férias; e tendo em vista o Processo Administrativo PROAD nº 14.465/2025 - MA 109/2025 (PJe - PA 0001253-26.2025.5.18.0000), por unanimidade, nos termos do voto da Relatora,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento de revisão de aposentadoria formulado pelo Desembargador do Trabalho aposentado Paulo Canagé de Freitas Andrade, reconhecendo o direito à aposentadoria com proventos equivalentes aos subsídios do cargo de Desembargador do Trabalho, conforme o tempo de exercício em sua carreira na magistratura, nos termos do entendimento consubstanciado nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF, Temas 578 e 1.207, com efeitos financeiros retroativos, observado o prazo prescricional.

Parágrafo único. Determinar o processamento do referido pedido nas instâncias superiores, com remessa do processo ao órgão competente para prosseguimento.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

Biblioteca Digital